



**PREFEITURA MUN.DE São JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA**

Lei nº 276/2004

Em, 13 de Dezembro de 2004.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE S J.ESPINHARAS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE S J.ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de S J.Espinharas, para o exercício Econômico-Financeiro de 2005, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 5.150.456,00 (Cinco Milhões, Cento e Cinquenta Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>I - Receitas do Tesouro</b>	
Receitas Correntes	4.658.148,00
Receita Tributária	138.798,55
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	6.297,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	4.413.948,45
Outras Receitas Correntes	99.104,00
Receitas de Capital	902.552,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	3.779,00
Amortização de Empréstimos	0,00

Transferências de Capital	898.773,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	410.244,00
Dedução da Receita para Formação do	410.244,00
<b>Total</b>	<b>5.150.456,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>5.150.456,00</b>

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>Despesa por Categoria Econômica</b>	
<b>I - Despesas do Tesouro</b>	
DESPESAS CORRENTES	3.179.197,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.503.427,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.520,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.668.250,00
DESPEZA DE CAPITAL	1.918.259,00
INVESTIMENTOS	1.784.402,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	13.857,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	120.000,00
Reserva de Contingência	53.000,00
Reserva de Contingência	53.000,00
<b>Total</b>	<b>5.150.456,00</b>

<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>5.150.456,00</b>
-------------------------------	---------------------

<b>Despesa por Unidade Orçamentária</b>	
<b>I - Despesas do Tesouro</b>	

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
01.01	Câmara Municipal	216.991,00	4,21
02.01	Gabinete do Prefeito	238.441,00	4,63
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E	711.107,00	13,81
02.03	Secretaria de Saúde	965.379,00	18,74

02.04	Secretaria de Assistência Social	544.281,00	10,57
02.05	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Infra-Estrutura	1.131.489,00	21,97
02.06	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	1.289.768,00	25,04
09.00	Reserva de contingência	53.000,00	1,03
<b>Total</b>		<b>5.150.456,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>		<b>5.150.456,00</b>	<b>100,00</b>

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as

disposições em contrário.



**RENE TRIGUEIRO CAROCA**  
Prefeito Constitucional